

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**CERTIDÃO DO PONTO 02/04 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 02/11/2023***APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA*

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 19 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 02 de novembro de 2023, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“02/04/- – OA – Subdelegação de Competência no Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 24/10/2023, com o seguinte teor:

“DESPACHO

Assunto: Subdelegação de Competência no Vereador em Regime de Tempo Inteiro.

Na sequência da deliberação do executivo municipal de 21 de outubro de 2021, na qual me foram delegadas um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro, com a data de 21 de outubro de 2021, relativamente ao Vereador Vítor Correia, não fez prever a faculdade de exercer as várias competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos;

Considerando a necessidade de ser coadjuvada no exercício das competências que me foram delegadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, subdelego, no Vereador em regime de tempo Inteiro, Vítor Manuel Correia no âmbito das suas funções, a faculdade que me foi cometida de exercer as diversas competências previstas nos Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais nas áreas de atuação deste Vereador.

Mais determino que:

- Os atos praticados no âmbito da presente subdelegação de competência deverão conter a menção expressa da subdelegação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- A competência subdelegada através do presente despacho, e que comportem o exercício conjunto, poderão ser desempenhadas individualmente;
- Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Seja comunicado o presente Despacho à Câmara Municipal e afixado nos lugares de estilo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.”


Mirandela, 02 de novembro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto